



Grupo Parlamentar

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Criação da Freguesia de Santa Clara

A freguesia de S. José, na sede do município de Ponta Delgada, é a maior freguesia dos Açores, atingindo actualmente, à escala regional, uma sobre-dimensão urbana e habitacional que, circunscrita aos actuais limites administrativos, a torna relativa e negativamente discriminada face aos critérios em geral admitidos de desenvolvimento equilibrado, de dotação em infra-estruturas e equipamentos adequados à dimensão que realmente possui. Como reflexo incontornável desta situação assiste-se objectivamente à degradação progressiva de áreas específicas e periféricas da freguesia, densamente povoadas, que ao longo dos anos e por motivo da actual circunscrição têm vindo a ser sucessivamente preteridas e sub-avaliadas do ponto de vista urbano, do desenvolvimento, e da criação de condições e qualidade de vida aceitáveis para os seus residentes, transeuntes, inumeráveis visitantes e profissionais em exercício. Tal é, de forma claramente tipificada, a situação de um importante polo de aglutinação populacional e urbana, e de inúmeras actividades económicas, sede de paróquia, como é o lugar de Santa Clara.

Por carência de estratégia própria de desenvolvimento planificado, acompanhando o crescimento acentuado da malha urbana da cidade, e em particular da Freguesia de S. José, a paróquia de Santa Clara, vizinha da principal porta de entrada nos Açores: o Aeroporto João Paulo II, alberga e suporta, em área restrita, quase dois milhares de edifícios polivalentes e de moradias; um peso suplementar considerável de sobre-população flutuante



Grupo Parlamentar

(trabalhadores, visitantes ou simplesmente transeuntes); circulação, e estacionamento anárquico, de trânsito interurbano acentuado (seja de transportes públicos, mercadorias ou ligeiros); bem como um amontoado e desordenado complexo de armazenagem diversa (e de combustíveis, em particular); de bombas de gasolina; de pipe-lines; de empresas do sector secundário; e uma orla marítima totalmente degradada e depositária, em saturação, de materiais alheios e volumosos de toda a espécie.

Como elemento essencial de ordenamento futuro e de funcionalização autónoma, que possa ir repondo o sentido ao crescimento da cidade e da sua população imigrante e flutuante, torna-se premente, também do ponto de vista administrativo, a reclassificação do lugar de Santa Clara e a sua promoção a Freguesia.

O crescimento de todos os índices qualificativos exigidos por Lei para esse fim, nomeadamente o nº de eleitores superior a 600 (só residências são mais de mil, e paroquianos mais de 4000); a taxa de variação populacional (sustentada por um crescimento global da freguesia de S. José, entre censos da população, em 4%, o que atira para o dobro o crescimento periférico, como é o caso de Santa Clara, sem considerar a explosão de construções que actualmente se regista na zona), e a viabilidade política, administrativa e financeira mais que garantida, seja qual for o ângulo de apreciação, mesmo em relação à manutenção da viabilidade político-administrativa da freguesia-mãe, suportam a legítima aspiração, sustentada em geral pela opinião pública desta zona específica da cidade de P. Delgada, à criação da Freguesia de Santa Clara, cujos limites são coincidentes com a paróquia já aí existente.



Grupo Parlamentar

Assim, vêm os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, Abaixo-Assinados, propor, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do Art.º 20.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, nos termos e competência previstos na alínea *e)* do n.º 1 do Art.º 227.º da Constituição da República, da alínea *g)* do n.º 1 do Art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, e do Art.º 2.º da Lei 60/99, de 30 de Junho, a aprovação do seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Criação

Por desanexação territorial da freguesia de S. José, no Concelho de Ponta Delgada, é criada a freguesia de Santa Clara.

Artigo 2.º

Delimitação Territorial

1. Os limites da nova freguesia são os seguintes:

N – Freguesia de Arrifes

S – Orla Marítima

E – R. do Paim, R. João do Rego

O – Freguesia de Relva

2. Os limites indicados no n.º 1 são conforme a representação cartográfica, à escala 1: 10 000, em anexo, que constitui parte integrante do presente diploma.



Grupo Parlamentar

Artigo 3º

Comissão Instaladora

A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no Artº 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

Para efeitos do nº anterior, a Câmara Municipal de Ponta Delgada nomeará a respectiva comissão instaladora, constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Ponta Delgada;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de S. José;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de S. José;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia;

Artigo 4º

Mandato da Comissão Instaladora

A Comissão Instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.



Grupo Parlamentar

Assembleia Legislativa Regional, 16 de Julho de 2001

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, *José Decq Mota e Paulo Valadão.*